

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

I – regulamentar, instituir, gerir e fiscalizar plataformas tecnológicas nacionais destinadas à emissão, validação, autenticação e verificação de atestados, relatórios, laudos, receitas e demais documentos médicos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crescente digitalização dos documentos médicos exige mecanismos nacionais de autenticação, rastreabilidade e combate a fraudes, sob coordenação da autarquia responsável pela fiscalização do exercício profissional.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

